



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 055/2020/ CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 06860/2020-15 - TCDF nº 211/2020

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, através da Comissão Permanente de Pregão - CPP, nomeada pelo **ATO Nº 0283/2021-SRH/SG/ALE**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na MODALIDADE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexo.

1.0 - DO OBJETO

1.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET**, pelo prazo de 12 meses, podendo a critério da contratante ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme descrição detalhada no ANEXO I - Termo de Referência – item 2 e subitens, a pedido da **Superintendência de Tecnologia da Informação - STI**, para atender às necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE**.

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho, no valor global de **R\$ 1.277.300,00** (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil e trezentos reais), assim distribuídos:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Subitem	Valor Anual	Valor Proporcional
01.126.1006.2405 - Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pes Jurídica	06-Serviço de telefonia fixa/móvel pct dados	1.277.300,00	851.533,33
Total =>			1.277.300,00	851.533,33

2.1.1 A programação orçamentária supracitada para fins de classificação da despesa referente ao objeto pretendido, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

2.1.1.1 Quanto à reserva orçamentária, considerando o princípio da anualidade orçamentária, inserimos no processo acima as notas de crédito nº 2021PE0015, no valor de R\$ 676.653,33 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), referente ao Lote 1 e nota credito de nº 2021PE0016, no valor de R\$ 174.880,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), Lote 2, visando à cobertura proporcional da despesa estimada para o período de 08 meses (maio a dezembro/2021).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - As propostas comerciais para os lotes deverão ser encaminhadas até a data de **02 de junho de 2021**, tendo como horário limite **09h00min**.

3.1.1- A proposta registrada previamente e anexada no sistema (BBLICITAÇÕES), deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a marca do produto ofertado e, sendo o caso, demais elementos de identificação, como: modelo, número de referência, bem como demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **02 de junho de 2021**, às **10h00min**.

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e contratar imposta por esta ALE/RO;
- b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
- c) que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s), que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta **ALE/RO**.
- d) impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Rondônia, conforme artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- e) Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- f) Pessoas Físicas
- g) Não poderão participar do certame licitatório, nem da execução do contrato, cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, reafirmado pela jurisprudência do STJ

6.0 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto Estadual nº 12.205/2006).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Decreto Estadual nº 12.205/2006.

6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

7.0 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

7.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

7.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo Pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

7.6 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

8.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

9.0 – DA PROPOSTA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, encaminhar até 30 (trinta) minutos ao Pregoeiro desta ALE/RO, por e-mail cpl@ale.ro.gov.br, a nova proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas inclusive manuais, folders e outros documentos que atestem a especificação dos objetos, fabricante, prazo de garantia, voltagem, guia de instalação e outras informações inerentes ao produto, inclusive, os documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, estes quando solicitados pelo Pregoeiro.

9.1.2 - A empresa vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da licitação, para encaminhar o Pregoeiro desta ALE/RO, preferencialmente, via aérea ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial ORIGINAL de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

9.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

9.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (subitem 9.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta originalmente ofertada.

9.3 - Os documentos originais (proposta/documentos de habilitação) deverão ser apresentados a esta **ALE/RO**, sito à Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com encaminhamento via aéreo, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, contados a partir da data do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

10.0 - DA HABILITAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar O Pregoeiro desta **ALE/RO**, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Caso as proponentes optem por se apresentarem em consórcio deverá observar as seguintes regras:
 - e.1. No caso de consórcio, cada interessado deverá apresentar termo de compromisso público ou particular (com firma(s) reconhecida(s)) de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, cujo registro em cartório deverá ser efetuado pelo adjudicatário como condição obrigatória para celebração dos contratos, em que conste, conforme o artigo 33 da lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações:
 - a. Designação da empresa líder e representante legal do consórcio;
 - b. O objetivo da consorciação;
 - c. Compromisso dos consorciados de que cada um responderá individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes à licitação;
 - d. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e contrato;
 - e. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de suas consorciadas.
 - e.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de habilitação exigidos;
 - e.3. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira será verificada a situação financeira considerando-se o somatório de todas as empresas integrante do consórcio devendo ser apresentado os balanços individuais e os memoriais de cálculos consolidados do consórcio;
 - f. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
 - g. Os dois lotes apresentados não podem ser vencidos pela mesma licitante, a licitante que vencer o lote 01 não poderá ser vencedora do lote 02 e vice-versa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão conjunta de débitos relativos à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e certidões junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND-INSS** e Certidão de Regularidade junto ao Instituto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12.440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de outubro de 2011, do TST.

10.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

10.1.3.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário; no caso de sociedade com movimentação, deverá apresentar, ainda, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

10.1.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 10.1.3, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão que ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 14.3 cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

10.1.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem **10.1.3.2** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.3.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea "a", ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea "b", deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação.

10.1.3.5. As peças contábeis deverão estar assinadas pelo representante da empresa e contador devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede da licitante, devendo constar também a Declaração de Habilitação Profissional em vigor. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.3.1 - Para fins de aferimento da qualificação técnica das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme art. 30, II da lei 8.666/93, considerando:

a.1) - Entende-se por pertinente e compatível em quantidades: Atestado que comprove que a empresa efetivamente prestou ou presta serviço de acesso à Internet nas especificações demandadas no edital desta licitação, cujo quantitativo de links e Rede privada, seja compatível com as tecnologias solicitadas.

a.2) - Entende-se por pertinente e compatível em prazos: Atestado que comprove que a empresa prestou ou presta serviços com as especificações demandadas no Edital desta licitação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a.3) - Entende-se por pertinente e compatível em características: Atestado que demonstre em sua individualidade o fornecimento do objeto desta licitação, com serviço de acesso à Internet e Solução de Segurança NGFW, de acordo com as especificações do presente Edital.
- a.4) - O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) estará sujeito à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.
- a.5) - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços.
- a.6) - Para fins de fornecimento dos links de acesso à Internet, as empresas deverão comprovar ser um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.
- a.7) - As empresas deverão comprovar que possuem backbone IP com saída com destino direto para no mínimo outros 2 (dois) backbones distintos do Brasil (AS's distintos), cada qual com capacidade de, no mínimo, 5 (cinco) Gbps. Essas saídas deverão ser compostas por uma ou mais conexões entre o AS da Contratada e os AS's remotos;
- b) Declaração indicando o(s) Técnico(s) responsável(is) pela implantação e manutenção da infraestrutura de rede e transmissão de dados;
- c) Comprovação que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, o(s) Técnico(s) responsável(is) indicado(s) na alínea "b" deste subitem.
- c.1) - A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho;
- c.2) - registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Prestação de Serviços.
- c.3) - Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social;
- d) Declaração do(s) técnico(s) responsável(is), indicado(s) na alínea "a" deste subitem aceitando o exercício da função de responsável(is) técnico(s) pela implantação e manutenção de infraestrutura de rede e transmissão de dados
- 10.2 – Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:
- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

10.3 - O licitante que possuir o regular cadastro junto a esta **ALE/RO**, estará desobrigado da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e habilitação jurídica, permanecendo a obrigação quanto aos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1 - O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

10.4 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 16704/07, conforme Anexo, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

10.5 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.6 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.7 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

10.9 - Os licitantes cadastrados na **ALE/RO**, deverão, no caso de não atualização do cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

10.10 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.11 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

10.12 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

11.0 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (Art.24, §§8º e 9º, do Decreto Estadual nº 12.205/2006).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

12.2 – A **ALE/RO** publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

13.0 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 – O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

13.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no item 17.0 deste Edital

13.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 13.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme art. 27, §3º do Decreto Estadual nº 12.205/2006, até a efetiva contratação.

13.4 - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

13.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.0 - DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO DO OBJETO

14.1 - O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.

14.2 – Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e instalados no Núcleo de Operação Central (NOC) da STI, localizado na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, onde deverá um Servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação fazer o acompanhamento.

15.0 - DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

15.1.1 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

15.1.2 A nota fiscal deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados da Superintendência de Tecnologia da Informação;

15.1.3 Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

15.1.4 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

15.1.5 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

15.1.6 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

15.1.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE e;
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput*, Decreto Estadual nº 12.205/2006.

16.1.1 –Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Decreto Estadual nº 12.205/2006.

16.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail cpl@ale.ro.gov.br, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 12.205/2006.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Decreto Estadual nº 12.205/2006.

16.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB-licitações.

16.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Decreto Estadual nº 12.205/2006.

16.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e transmitidos via e-mail, **em formato word e pdf** para cpl@ale.ro.gov.br ou protocolados junto à **Superintendência de Compras e Licitações**, localizada na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada na Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de expediente das 7:30 às 13:30hs, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo em formato Word para o e-mail da CPL.

17. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

17.1. As penalidades a serem aplicadas estão dispostas no item **13 e subitens do Termo de Referência**.

17.1.2. Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexecuível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto Estadual nº 12.205/2006.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo Pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto Estadual nº 12.205/2006.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

encerramento da etapa de lances.	Estadual nº 12.205/2006.	
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Decreto Estadual nº 12.205/2006.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto Estadual nº 12.205/2006.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

18.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1 Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração da **ALE/RO**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

19.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **ALE/RO**, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal nesta **ALE/RO**.

19.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site www.al.ro.leg.br – Licitações; www.licitacoes-e.com.br, ou na **ALE/RO**, para consulta aos autos, localizada na Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO - Fone 69 3218-1496, no horário de expediente.

19.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

19.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

19.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

19.12 - Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

19.13 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO - I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO – II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO - III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO - IV	DECLARAÇÃO MENOR
ANEXO – V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9 - CNJ
ANEXO – VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO – VII	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO - VIII	DECLARAÇÃO DE EPP/ME
ANEXO - IX	MINUTA DE CONTRATO

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2021.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO



ANEXO I

Pregão Eletrônico nº 055/2020/ CPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 06860/2020-15 - TCDF nº 211/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

1.1. **Unidade Solicitante:** Superintendência de Tecnologia da Informação

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada com velocidade de 10Gbps (dez Gigabits por segundo) para interligação da Escola do Legislativo com a ALE/RO, e a Contratação do serviço de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica com dupla abordagem, de acessos dedicados à Internet de 1,5Gbps (01Gbps no 1º lote e 500Mbps no 2º), full duplex, síncrono para acesso a Internet, com disponibilização de 16 IP's válidos roteáveis na internet no 1º e 08 no 2º. Juntamente com *Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para segurança de informação perimetral que inclui Filtro de pacote, Controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN IPSec e SSL, IPS, Prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares "Zero Day", Filtro de URL*, bem como controle de transmissão de dados e acesso à internet compondo uma plataforma de segurança integrada em Cluster HA do tipo appliance conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

2.1. Detalhamento do objeto e quantitativo de serviços a serem contratados.

	Item	Especificação	Velocidade	Quantidade
Lote 01	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra ataques DDoS.	01Gbps	01
	2	Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW)	-	02
	3	Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada		01



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

			10 Gbps	
	4	Taxa de Instalação, Ativação e Treinamento.	-	01
Lote 02	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres. Proteção contra ataques DDoS.	500Mbps	01
	2	Gerenciamento Proativo de link	-	02

2.2. Tabela endereços

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	LOTE	ITEM
ALERO	Av. Farquar, 2492-2626 - Panair, Porto Velho - RO, 76801-466	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra ataques DDoS.
			Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW).
			Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada (item 03).
		2	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres.
Escola do Legistavo	R. Maj. Amarante, 390 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-911	1	Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o crescimento da rede interna da ALERO, o significativo aumento no número de usuários dos recursos de TI da Instituição, implantação de novos serviços em nossa infraestrutura e a necessidade de evolução tecnológica com equipamentos de maior rapidez e segurança no tráfego e o ainda a proximidade no vencimento do contrato com a operadora atual, se torna evidente a necessidade de um novo contrato, contemplando equipamentos roteadores mais modernos, equipamentos que possam garantir a segurança corporativa, links com velocidades que atendam a demanda atual da nossa rede assim como futuro crescimento e expansão da mesma.

A Escola do Legislativo hoje atendida com uma conexão Via Rádio, tem demonstrado ser incompatível com a necessidade, o modelo não permite, por exemplo, que utilizemos a estrutura para um backup dos servidores da ALERO. Não é possível realizar uma transmissão online na localidade, e com o estado atual de pandemia, o planejamento é que as atividades da Escola sejam online interligando toda sua infraestrutura de TI com a infraestrutura de TI da Alero.

A definição de contratação de Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW), parte da premissa de melhorar a proteção aos dados da ALERO de ataques externos, melhorar a qualidade do trabalho remoto, atender a constante demanda de melhoria nos sistemas de segurança da informação, adequação e compliance com a LGPD e outras regulamentações, nesse cenário foi definido essa como a melhor opção já que além da entrega da ferramenta é solicitado uma equipe com analistas certificados para configuração dos serviços e durante o contrato a mesma faça mitigação de ameaças e esteja em constante contato com a equipe da Superintendência de Tecnologia da Informação da ALERO, sendo o serviço prestado inloco.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Os serviços prestados deverão incluir fornecimento de hardware (roteadores), software de gerenciamento e hardware de segurança todos equipamentos novos e de primeiro uso, conforme especificações deste termo.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INTERNET

4.1. Relativos ao “Item 01 do Lote 01” e “Item 01 do Lote 02”

4.2. Internet Dedicada - Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores na modalidade terrestre via meio físico em fibra óptica:

4.3. Acesso à rede mundial de computadores – Internet será feito por uma estrutura totalmente única, não podendo em hipótese alguma compartilhar os links ou equipamentos com a rede MPLS.

4.4. Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet Mundial dedicada e de link de comunicação, suportando aplicações TCP/IP com velocidade conforme descrita na tabela constante neste Termo no Subitem 2.1.

4.5. A interligação da ALE/RO com Internet deverá ser através de um link dedicado ponto-a-ponto e, a PROPONENTE deverá conceder junto com este link uma sub-rede com no mínimo 16 (dezesseis) endereços IP's, válidos para acesso a Internet juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado.

4.6. Os equipamentos CPE/Roteador a ser fornecido é o especificado no anexo I com as especificações técnicas mínimas descritas no anexo II- -CPE TIPO I.

4.7. Deverá ser fornecido no mínimo 1 (um) endereço de DNS Server, para que se possa resolver nome quando do acesso à Internet.

4.8. Fornecer o serviço de DNS Secundário e Reverso nas suas instalações;

4.9. O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC

4.10. Deverá ter garantia de 100% da banda contratada.

4.11. A PROPONENTE deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de Internet (AS/NAP).

4.12. A licitante do serviço deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.13. Estes serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%.

4.14. Tempo de Recuperação do link de Internet deverá ser de ate 02 (duas) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA.

4.15. Perda de pacotes não poderão ser superiores a 2%.

4.16. A instalação do link de Internet não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

4.17. Em casos eventuais de aumento de velocidade e ou mudanças de endereço, deverá ser efetuado em ate 45 dias corridos mediante sempre a análise de viabilidade técnica a ser confirmado pela CONTRATADA e o prazo a contar da confirmação formal pela CONTRATADA a Assembleia.

4.18. Todos os links de acesso deverão obrigatoriamente ser instalados em fibra optica.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.19. Funcionalidades dos Roteadores:

4.20. Todos os links deverão ser fornecidos com os devidos roteadores, instalados e configurados, em todas as unidades descritas no ANEXO I. Esses roteadores poderão ser substituídos por roteadores, fornecidos pela ALE/RO, sendo os mesmos subtraídos da fatura mensal, para isto, a empresa deverá fazer constar na fatura mensal o valor do aluguel do link efetivamente utilizado com o valor da locação do roteador.

4.21. Todos os roteadores deverão conter identificação adesiva de fácil visualização e que apresente as identificações de IP de LAN, WAN e número do circuito.

4.22. Em todos os roteadores deverão conter configuração de comunidade de SNMP como leitura, comunidade esta a ser repassada pela equipe técnica da contratante.

4.23. PADRÃO DE DESEMPENHO

4.23.1. A PROPONENTE deverá assegurar os seguintes padrões de desempenho para o serviço:

a) Deverá ser garantido uma latência fim a fim (*end-to-end*) de no máximo 120 ms (cento e vinte milissegundos).

b) Deverá ser garantido uma perda de pacotes fim a fim (*end-to-end*) de no máximo 2%.

c) Deverá ser garantido disponibilidade, que consiste no percentual de tempo no qual a nuvem da PROPONENTE está operacional em um período de tempo, de no mínimo 99,35%.

d) Entende-se por disponibilidade, a liberação dos links de comunicações por parte da PROPONENTE, após instalação, configuração e constatação do perfeito funcionamento dos mesmos conectados à Rede Corporativa.

e) Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade desde que comprovadamente a falha não seja ocasionada pela CONTRATANTE;

f) As instalações dos links não poderão ser superiores ao prazo de 60 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

g) O tempo de Recuperação do link deverá ser de até 08 (oito) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA. Salvo em situações que tiverem necessidades específicas, sendo necessário a operadora apresentar as considerações de alongamento de prazo nestes casos.

h) Deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios com os valores das medições solicitadas referentes ao percentual de perda de pacotes.

i) Quantidade de pacotes perdidos deve ser menor ou igual a 2% (dois por cento)

j) Possuir garantia de banda de 100% para as taxas de transmissão e recepção.

k) A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:

l) Interligação a "Backbones Nacionais" - deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, dois Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais com velocidade mínima de 02 Gbps.

m) A CONTRATADA deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada e o PTT Nacional.

4.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5. Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW)

5.1. Características Específicas

- 5.1.1. Throughput de, no mínimo, 17 Gbps com a funcionalidade de Firewall habilitada para tráfego IPv4 e IPv6, independente do tamanho do pacote (Conforme RFC 3511, 2544, 2647, 1242);
- 5.1.2. Suportar no mínimo 7.000.000 conexões simultâneas;
- 5.1.3. Suportar no mínimo 65.000 novas conexões por Segundo;
- 5.1.4. Throughput de no mínimo 2.5 Gbps de VPN IPSec;
- 5.1.5. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 1 mil túneis de VPN IPSec Site-to-Site simultâneos;
- 5.1.6. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 200 túneis de clientes VPN IPSec simultâneos;
- 5.1.7. Throughput de, no mínimo, 1.8 Gbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente: controle de aplicação, IPS, Antivírus e Antispyware. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades, somente o de menor valor será aceito;
- 5.1.8. Deve possuir, pelo menos, 8 interfaces 1Gbps com RJ-45;
- 5.1.9. Deve suportar, 4 interfaces 10Gbps com SFP+;
- 5.1.10. A solução deve ser fornecida com todos os transceivers baseados nas interfaces solicitadas.
- 5.1.11. Deve possuir armazenamento interno, no mínimo, de 240GB em SSD;
- 5.1.12. Possuir suporte e estar licenciado a, no mínimo, 10 sistemas virtuais lógicos (Contextos) por appliance.
- 5.1.13. Todos os equipamentos fornecidos devem ser próprios para montagem em rack 19”, incluindo kit tipo trilho para adaptação se necessário e cabos de alimentação padrão C13/C14;
- 5.1.14. A alimentação dos equipamentos deve ser automática de 100-240V em 60Hz;
- 5.1.15. Deve possuir fonte redundante “Hot Swappable”;

5.2. Características Gerais

- 5.2.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondiçãoamento;
- 5.2.2. Por Appliance, entende-se o conjunto de hardware, software e licenças necessárias para o seu completo funcionamento e atendimento de todas as funcionalidades deste Termo de Referência, não sendo admitida em hipótese alguma a composição de um ou mais componentes de fabricantes distintas;
- 5.2.3. Não serão aceitos equipamentos do tipo Servidores de Rede, workstation, máquinas virtuais ou qualquer arquitetura que consuma recursos do ambiente da ALE/RO;
- 5.2.4. Na data de apresentação da proposta, nenhum dos modelos ofertados poderá estar caracterizado como end-of-life ou end-of-sale pela Fabricante;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.2.5.** O licenciamento do Appliance deveser contemplar um número ilimitado de usuários e endereços de rede, sendo o único limitador a capacidade tecnológica especificada neste Termo de Referência, não a quantidade de usuários;
- 5.2.6.** A solução deve consistir em plataforma de proteção de rede baseada em appliance com funcionalidades de Next Generation Firewall (NGFW), e console de gerência e monitoração;
- 5.2.7.** Por funcionalidades de NGFW entende-se: reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, identificação de usuários e controle granular de permissões;
- 5.2.8.** As funcionalidades de proteção de rede que compõe a plataforma de segurança, podem funcionar em múltiplos appliances desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação;
- 5.2.9.** A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7;
- 5.2.10.** O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente ou WEB (HTTPS) e API aberta;
- 5.2.11.** Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a 1000 VLAN Tags 802.1q;
- 5.2.12.** Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a agregação de links 8023ad e LACP;
- 5.2.13.** Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a Policy based routing ou policy-based forwarding;
- 5.2.14.** Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a roteamento multicast (PIM-SM e PIM-DM);
- 5.2.15.** Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a DHCP Relay;
- 5.2.16.** Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a DHCP Server;
- 5.2.17.** Os dispositivos de proteção de rede devem suportar tecnologia de flow (sFlow, netflow, sflow, jflow, por exemplo);
- 5.2.18.** Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a Jumbo Frames;
- 5.2.19.** Os dispositivos de proteção de rede devem suportar sub-interfaces ethernet logicas;
- 5.2.20.** Deve suportar NAT dinâmico (Many-to-1);
- 5.2.21.** Deve suportar NAT dinâmico (Many-to-Many);
- 5.2.22.** Deve suportar NAT estático (1-to-1);
- 5.2.23.** Deve suportar NAT estático (Many-to-Many);
- 5.2.24.** Deve suportar NAT estático bidirecional 1-to-1;
- 5.2.25.** Deve suportar Tradução de porta (PAT);
- 5.2.26.** Deve suportar NAT de Origem;
- 5.2.27.** Deve suportar NAT de Destino;
- 5.2.28.** Deve suportar NAT de Origem e NAT de Destino simultaneamente;
- 5.2.29.** Deve implementar Network Prefix Translation (NPTv6) ou NAT66, prevenindo problemas de roteamento assimétrico;
- 5.2.30.** Deve suportar NAT64 e NAT46;
- 5.2.31.** Deve implementar o protocolo ECMP;
- 5.2.32.** Deve implementar balanceamento de link por hash do IP de origem;
- 5.2.33.** Deve implementar balanceamento de link por hash do IP de origem e destino;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.2.34.** Deve implementar balanceamento de link por peso. Nesta opção deve ser possível definir o percentual de tráfego que será escoado por cada um dos links. Deve suportar o balanceamento de, no mínimo, dois links;
- 5.2.35.** Deve implementar balanceamento de links sem a necessidade de criação de zonas ou uso de instâncias virtuais;
- 5.2.36.** Deve permitir monitorar via SNMP falhas de hardware, uso de recursos por número elevado de sessões, conexões por segundo, número de túneis estabelecidos na VPN, CPU, memória, status do cluster, ataques e estatísticas de uso das interfaces de rede;
- 5.2.37.** Enviar log para sistemas de monitoração externos, simultaneamente;
- 5.2.38.** Deve haver a opção de enviar logs para os sistemas de monitoração externos via protocolo TCP e SSL;
- 5.2.39.** Proteção anti-spoofing;
- 5.2.40.** Para IPv4, deve suportar roteamento estático e dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2);
- 5.2.41.** Para IPv6, deve suportar roteamento estático e dinâmico (OSPFv3);
- 5.2.42.** Suportar OSPF graceful restart;
- 5.2.43.** Os dispositivos de proteção devem ter a capacidade de operar de forma simultânea em uma única instância de firewall, mediante o uso de suas interfaces físicas nos seguintes modos: Modo sniffer (monitoramento e análise do tráfego de rede), camada 2 (L2) e camada 3 (L3);
- a) *Deve suportar Modo Sniffer, para inspeção via porta espelhada do tráfego de dados da rede;*
 - b) *Deve suportar Modo Camada – 2 (L2), para inspeção de dados em linha e visibilidade do tráfego;*
 - c) *Deve suportar Modo Camada – 3 (L3), para inspeção de dados em linha visibilidade do tráfego;*
 - d) *Deve suportar Modo misto de trabalho Sniffer, L2 e L3 em diferentes interfaces físicas;*
 - e) *Suporte a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo ou Ativo/Ativo: Em modo transparente;*
- 5.2.44.** Suporte a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo ou Ativo/Ativo: Em layer 3;
- 5.2.45.** Suporte a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo ou Ativo/Ativo: Em layer 3 e com no mínimo 3 equipamentos no cluster;
- 5.2.46.** A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Sessões;
- 5.2.47.** A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Configurações, incluindo, mas não limitado as políticas de Firewall, NAT, QOS e objetos de rede;
- 5.2.48.** A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Associações de Segurança das VPNs
- 5.2.49.** A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Tabelas FIB;
- 5.2.50.** O HA (modo de Alta-Disponibilidade) deve possibilitar monitoração de falha de link;
- 5.2.51.** Deve possuir suporte a criação de sistemas virtuais no mesmo appliance;
- 5.2.52.** Em alta disponibilidade, deve ser possível o uso de clusters virtuais, seja ativo- ativo ou ativo-passivo, permitindo a distribuição de carga entre diferentes contextos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.2.53. Deve permitir a criação de administradores independentes, para cada um dos sistemas virtuais existentes, de maneira a possibilitar a criação de contextos virtuais que podem ser administrados por equipes distintas;

5.2.54. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH e interface WEB (HTTPS), incluindo, mas não limitado à, exportar configuração dos sistemas virtuais (contextos) por ambas interfaces;

5.2.55. Controle, inspeção e descryptografia de SSL para tráfego de entrada (Inbound) e Saída (Outbound), sendo que deve suportar o controle dos certificados individualmente dentro de cada sistema virtual, ou seja, isolamento das operações de adição, remoção e utilização dos certificados diretamente nos sistemas virtuais (contextos).

5.3. Controle por Política de Firewall

5.3.1. Deverá suportar controles por zona de segurança;

5.3.2. Controles de políticas por porta e protocolo;

5.3.3. Controle de políticas por aplicações, grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações (baseados em características e comportamento das aplicações) e categorias de aplicações;

5.3.4. Controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança

5.3.5. Controle de políticas por código de País (Por exemplo: BR, USA, UK, RUS);

5.3.6. Controle, inspeção e de-criptografia de SSL por política para tráfego de entrada (Inbound) e Saída (Outbound);

5.3.7. Deve suportar offload de certificado em inspeção de conexões SSL de entrada (Inbound);

5.3.8. Deve descryptografar tráfego Inbound e Outbound em conexões negociadas com TLS 1.2;

5.3.9. Controle de inspeção e descryptografia de SSH por política;

5.3.10. Deve permitir o bloqueio de arquivo por sua extensão e possibilitar a correta identificação do arquivo por seu tipo mesmo quando sua extensão for renomeada;

5.3.11. Traffic shaping QoS baseado em Políticas (Prioridade, Garantia e Máximo);

5.3.12. QoS baseado em políticas para marcação de pacotes (diffserv marking), inclusive por aplicações;

5.3.13. Suporte a objetos e regras IPV6;

5.3.14. Suporte a objetos e regras multicast;

5.3.15. Deve suportar no mínimo dois tipos de resposta nas políticas de firewall: Drop sem notificação do bloqueio ao usuário, drop com notificação do bloqueio ao usuário, Drop com opção de envio de ICMP Unreachable para máquina de origem do tráfego;

5.3.16. Suportar a atribuição de agendamento das políticas com o objetivo de habilitar e desabilitar políticas em horários pré-definidos automaticamente.

5.4. Controle de Aplicações



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.4.1.** Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo;
- 5.4.2.** Deve ser possível a liberação e bloqueio somente de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos;
- 5.4.3.** Reconhecer pelo menos 2200 aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado: a tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail;
- 5.4.4.** Reconhecer pelo menos as seguintes aplicações: bittorrent, gnutella, skype, facebook, linked-in, twitter, citrix, logmein, teamviewer, ms-rdp, vnc, gmail, youtube, http-proxy, http-tunnel, facebook chat, gmail chat, whatsapp, 4shared, dropbox, google drive, db2, mysql, oracle, active directory, kerberos, ldap, radius, itunes, dhcp, ftp, dns, wins, msrpc, ntp, snmp, rpc over http, gotomeeting, webex, evernote, google-docs;
- 5.4.5.** Deve inspecionar o payload de pacote de dados com o objetivo de detectar assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante independente de porta e protocolo;
- 5.4.6.** Deve detectar aplicações através de análise comportamental do tráfego observado, incluindo, mas não limitado a Bittorrent e aplicações VOIP que utilizam criptografia proprietária;
- 5.4.7.** Identificar o uso de táticas evasivas, ou seja, deve ter a capacidade de visualizar e controlar as aplicações e os ataques que utilizam táticas evasivas via comunicações criptografadas, tais como Skype e utilização da rede Tor;
- 5.4.8.** Para tráfego criptografado SSL, deve de-criptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura de payload para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante;
- 5.4.9.** Identificar o uso de táticas evasivas via comunicações criptografadas;
- 5.4.10.** Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;
- 5.4.11.** Limitar a banda (download/upload) usada por aplicações (traffic shaping), baseado no IP de origem, usuários e grupos;
- 5.4.12.** Os dispositivos de proteção de rede devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao Microsoft Active Directory, sem a necessidade de instalação de agente no Domain Controller, nem nas estações dos usuários;
- 5.4.13.** Deve ser possível adicionar controle de aplicações em múltiplas regras de segurança do dispositivo, ou seja, não se limitando somente a possibilidade de habilitar controle de aplicações em algumas regras;
- 5.4.14.** Deve suportar múltiplos métodos de identificação e classificação das aplicações, por pelo menos checagem de assinaturas e decodificação de protocolos;
- 5.4.15.** Para manter a segurança da rede eficiente, deve suportar o controle sobre aplicações desconhecidas e não somente sobre aplicações conhecidas;
- 5.4.16.** Permitir nativamente a criação de assinaturas personalizadas para reconhecimento de aplicações proprietárias;
- 5.4.17.** A criação de assinaturas personalizadas deve permitir o uso de expressões regulares, contexto (sessões ou transações), usando posição no payload dos pacotes TCP e UDP e usando decoders de pelo menos os seguintes protocolos: HTTP, FTP, NBSS, DCE RPC, SMTP, Telnet, SSH, MS-SQL, IMAP, DNS, LDAP, RTSP e SSL;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.4.18.** O fabricante deve permitir a solicitação de inclusão de aplicações na base de assinaturas de aplicações;
- 5.4.19.** Deve alertar o usuário quando uma aplicação for bloqueada;
- 5.4.20.** Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos Peer2Peer (Bittorrent, emule, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;
- 5.4.21.** Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos de Instant Messaging (AIM, Hangouts, Facebook Chat, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;
- 5.4.22.** Deve possibilitar a diferenciação e controle de partes das aplicações como por exemplo permitir o Hangouts chat e bloquear a chamada de vídeo;
- 5.4.23.** Deve possibilitar a diferenciação de aplicações Proxies (psiphon, freegate, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;
- 5.4.24.** Deve ser possível a criação de grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como: Tecnologia utilizada nas aplicações (Client-Server, Browse Based, Network Protocol, etc);
- 5.4.25.** Deve ser possível a criação de grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como: Nível de risco da aplicação;
- 5.4.26.** Deve ser possível a criação de grupos estáticos de aplicações baseados em características das aplicações como: Categoria da aplicação.

5.5. Prevenção de Ameaças

- 5.5.1.** Para proteção do ambiente contra ataques, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS, Antivírus e Anti-Spyware integrados no próprio appliance de firewall;
- 5.5.2.** Deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e bloqueio de arquivos maliciosos (Antivírus e Anti-Spyware);
- 5.5.3.** Deve sincronizar as assinaturas de IPS, Antivírus, Anti-Spyware quando implementado em alta disponibilidade;
- 5.5.4.** Deve implementar os seguintes tipos de ações para ameaças detectadas pelo IPS: permitir, permitir e gerar log, bloquear, bloquear IP do atacante por um intervalo de tempo;
- 5.5.5.** As assinaturas devem poder ser ativadas ou desativadas, ou ainda habilitadas apenas em modo de monitoração;
- 5.5.6.** Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança;
- 5.5.7.** Exceções por IP de origem ou de destino devem ser possíveis nas regras ou assinatura a assinatura;
- 5.5.8.** Deve suportar granularidade nas políticas de IPS, Antivírus e Anti-Spyware, possibilitando a criação de diferentes políticas por zona de segurança, endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens;
- 5.5.9.** Deve permitir o bloqueio de vulnerabilidades;
- 5.5.10.** Deve permitir o bloqueio de exploits conhecidos;
- 5.5.11.** Deve incluir proteção contra ataques de negação de serviços;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.5.12. Deverá possuir o seguinte mecanismos de inspeção de IPS: Análise de padrões de estado de conexões;
- 5.5.13. Deverá possuir o seguinte mecanismos de inspeção de IPS: Análise de decodificação de protocolo;
- 5.5.14. Deverá possuir o seguinte mecanismos de inspeção de IPS: Análise para detecção de anomalias de protocolo;
- 5.5.15. Deverá possuir o seguinte mecanismos de inspeção de IPS: Análise heurística;
- 5.5.16. Deverá possuir o seguinte mecanismos de inspeção de IPS: IP Defragmentation;
- 5.5.17. Deverá possuir o seguinte mecanismos de inspeção de IPS: Remontagem de pacotes de TCP;
- 5.5.18. Deverá possuir o seguinte mecanismos de inspeção de IPS: Bloqueio de pacotes mal formados;
- 5.5.19. Ser imune e capaz de impedir ataques básicos como: Syn flood, ICMP flood, UDP flood, etc;
- 5.5.20. Detectar e bloquear a origem de portscans;
- 5.5.21. Bloquear ataques efetuados por worms conhecidos;
- 5.5.22. Possuir assinaturas específicas para a mitigação de ataques DoS e DDoS;
- 5.5.23. Possuir assinaturas para bloqueio de ataques de buffer overflow;
- 5.5.24. Deverá possibilitar a criação de assinaturas customizadas;
- 5.5.25. Deve permitir usar operadores de negação na criação de assinaturas customizadas de IPS ou anti-spyware, permitindo a criação de exceções com granularidade nas configurações;
- 5.5.26. Permitir o bloqueio de vírus e spywares em, pelo menos, os seguintes protocolos: HTTP, FTP, SMB, SMTP e POP3;
- 5.5.27. Suportar bloqueio de arquivos por tipo;
- 5.5.28. Identificar e bloquear comunicação com botnets;
- 5.5.29. Registrar na console de monitoração as seguintes informações sobre ameaças identificadas: O nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo;
- 5.5.30. Deve suportar a captura de pacotes (PCAP), por assinatura de IPS ou controle de aplicação;
- 5.5.31. Deve permitir que na captura de pacotes por assinaturas de IPS seja definido o número de pacotes a serem capturados ou permitir capturar o pacote que deu origem ao alerta assim como seu contexto, facilitando a análise forense e identificação de falsos positivos;
- 5.5.32. Deve possuir a função de proteção a resolução de endereços via DNS, identificando requisições de resolução de nome para domínios maliciosos de botnets conhecidas;
- 5.5.33. Os eventos devem identificar o país de onde partiu a ameaça;
- 5.5.34. Deve incluir proteção contra vírus em conteúdo HTML e javascript, software espião (spyware) e worms;
- 5.5.35. Possuir proteção contra downloads involuntários usando HTTP de arquivos executáveis e maliciosos;
- 5.5.36. Deve ser possível a configuração de diferentes políticas de controle de ameaças e ataques baseado em políticas do firewall considerando Usuários, Grupos de usuários, origem,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

destino, zonas de segurança, etc, ou seja, cada política de firewall poderá ter uma configuração diferentes de IPS, sendo essas políticas por Usuários, Grupos de usuário, origem, destino, zonas de segurança.

5.6. Filtro de URL

- 5.6.1. Permite especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);
- 5.6.2. Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança;
- 5.6.3. Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, Active Directory e base de dados local;
- 5.6.4. Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, Active Directory e base de dados local, em modo de proxy transparente e explícito;
- 5.6.5. Suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e categoria de URL;
- 5.6.6. Deve possuir base ou cache de URLs local no appliance ou em nuvem do próprio fabricante, evitando delay de comunicação/validação das URLs;
- 5.6.7. Possuir pelo menos 60 categorias de URLs;
- 5.6.8. Deve possuir a função de exclusão de URLs do bloqueio, por categoria;
- 5.6.9. Permitir a customização de página de bloqueio;
- 5.6.10. Permitir o bloqueio e continuação (possibilitando que o usuário acesse um site potencialmente bloqueado informando o mesmo na tela de bloqueio e possibilitando a utilização de um botão Continuar para permitir o usuário continuar acessando o site).

5.7. Identificação de Usuários

- 5.7.1. Deve incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, Active Directory, E-directory e base de dados local;
- 5.7.2. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
- 5.7.3. Deve possuir integração e suporte a Microsoft Active Directory para os seguintes sistemas operacionais: Windows Server 2012, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2016 ou superior;
- 5.7.4. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários, suportando single sign-on. Essa funcionalidade não deve possuir limites licenciados de usuários ou qualquer tipo de restrição de uso como, mas não limitado à, utilização de sistemas virtuais, segmentos de rede, etc;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.7.5. Deve possuir integração com Radius para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
- 5.7.6. Deve possuir integração com LDAP para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em Usuários e Grupos de usuários;
- 5.7.7. Deve permitir o controle, sem instalação de cliente de software, em equipamentos que solicitem saída a internet para que antes de iniciar a navegação, expanda-se um portal de autenticação residente no firewall (Captive Portal);
- 5.7.8. Deve possuir suporte a identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP em ambientes Citrix e Microsoft Terminal Server, permitindo visibilidade e controle granular por usuário sobre o uso das aplicações que estão nestes serviços;
- 5.7.9. Deve implementar a criação de grupos customizados de usuários no firewall, baseado em atributos do LDAP/AD;
- 5.7.10. Permitir integração com tokens para autenticação dos usuários, incluindo, mas não limitado a acesso a internet e gerenciamento da solução;
- 5.7.11. Prover no mínimo um token nativamente, possibilitando autenticação de duplo fator.

5.8. QoS e Traffic Shaping

- 5.8.1. Com a finalidade de controlar aplicações e tráfego cujo consumo possa ser excessivo, (como youtube, ustream, etc) e ter um alto consumo de largura de banda, se requer que a solução, além de poder permitir ou negar esse tipo de aplicações, deve ter a capacidade de controlá-las por políticas de máximo de largura de banda quando forem solicitadas por diferentes usuários ou aplicações, tanto de áudio como de vídeo streaming;
- 5.8.2. Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por endereço de origem;
- 5.8.3. Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por endereço de destino;
- 5.8.4. Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por usuário e grupo;
- 5.8.5. Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por aplicações, incluindo, mas não limitado a Skype, Bittorrent, YouTube e Azureus;
- 5.8.6. Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por porta;
- 5.8.7. O QoS deve possibilitar a definição de tráfego com banda garantida;
- 5.8.8. O QoS deve possibilitar a definição de tráfego com banda máxima;
- 5.8.9. O QoS deve possibilitar a definição de fila de prioridade;
- 5.8.10. Suportar priorização em tempo real de protocolos de voz (VOIP) como H.323, SIP, SCCP, MGCP e aplicações;
- 5.8.11. Suportar marcação de pacotes Diffserv, inclusive por aplicação;
- 5.8.12. Suportar modificação de valores DSCP para o Diffserv;
- 5.8.13. Suportar priorização de tráfego usando informação de Type of Service;
- 5.8.14. Disponibilizar estatísticas em tempo real para classes de QoS ou Traffic Shaping;
- 5.8.15. Deve suportar QOS (traffic-shapping), em interface agregadas ou redundantes.

5.9. Filtro de Dados

- 5.9.1. Permitir a criação de filtros para arquivos e dados pré-definidos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.9.2. Os arquivos devem ser identificados por extensão e tipo;
- 5.9.3. Permitir identificar e opcionalmente prevenir a transferência de vários tipos de arquivos (MS Office, PDF, etc) identificados sobre aplicações (HTTP, FTP, SMTP, etc);
- 5.9.4. Suportar identificação de arquivos compactados ou a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos;
- 5.9.5. Suportar a identificação de arquivos criptografados e a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos;
- 5.9.6. Permitir identificar e opcionalmente prevenir a transferência de informações sensíveis, incluindo, mas não limitado a número de cartão de crédito, possibilitando a criação de novos tipos de dados via expressão regular.

5.10. Geo Localização

- 5.10.1. Suportar a criação de políticas por geo-localização, permitindo o tráfego de determinado País/Países sejam bloqueados;
- 5.10.2. Deve possibilitar a visualização dos países de origem e destino nos logs dos acessos;
- 5.10.3. Deve possibilitar a criação de regiões geográficas pela interface gráfica e criar políticas utilizando as mesmas.

5.11. VPN

- 5.11.1. Suportar VPN Site-to-Site e Cliente-To-Site;
- 5.11.2. Suportar IPSec VPN;
- 5.11.3. Suportar SSL VPN;
- 5.11.4. A VPN IPSEC deve suportar 3DES;
- 5.11.5. A VPN IPSEC deve suportar Autenticação MD5 e SHA-1;
- 5.11.6. A VPN IPSEC deve suportar Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e Group 14;
- 5.11.7. A VPN IPSEC deve suportar Algoritmo Internet Key Exchange (IKEv1 e v2);
- 5.11.8. A VPN IPSEC deve suportar AES 128 e 256 (Advanced Encryption Standard);
- 5.11.9. A VPN IPSEC deve suportar Autenticação via certificado IKE PKI
- 5.11.10. Deve possuir interoperabilidade com os seguintes fabricantes: Cisco, Check Point, Juniper, Palo Alto Networks, Fortinet, SonicWall;
- 5.11.11. Suportar VPN em IPv4 e IPv6, assim como tráfego IPv4 dentro de túneis IPSec IPv6;
- 5.11.12. Deve permitir habilitar e desabilitar túneis de VPN IPSEC a partir da interface gráfica da solução, facilitando o processo de troubleshooting;
- 5.11.13. A VPN SSL deve suportar o usuário realizar a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do equipamento ou por meio de interface WEB;
- 5.11.14. A funcionalidades de VPN SSL devem ser atendidas com ou sem o uso de agente;
- 5.11.15. Deve permitir que todo o tráfego dos usuários remotos de VPN seja escoado para dentro do túnel de VPN, impedindo comunicação direta com dispositivos locais como proxies;
- 5.11.16. Atribuição de DNS nos clientes remotos de VPN;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.11.17. Dever permitir criar políticas de controle de aplicações, IPS, Antivírus, Antipyyware e filtro de URL para tráfego dos clientes remotos conectados na VPN SSL;
- 5.11.18. Suportar autenticação via AD/LDAP, Secure id, certificado e base de usuários local;
- 5.11.19. Suportar leitura e verificação de CRL (certificate revocation list);
- 5.11.20. Permitir a aplicação de políticas de segurança e visibilidade para as aplicações que circulam dentro dos túneis SSL;
- 5.11.21. Deve permitir que a conexão com a VPN seja estabelecida das seguintes forma: Antes do usuário autenticar na estação;
- 5.11.22. Deve permitir que a conexão com a VPN seja estabelecida das seguintes forma: Após autenticação do usuário na estação;
- 5.11.23. Deve permitir que a conexão com a VPN seja estabelecida das seguintes forma: Sob demanda do usuário;
- 5.11.24. Deverá manter uma conexão segura com o portal durante a sessão;
- 5.11.25. O agente de VPN SSL ou IPSEC client-to-site deve ser compatível com pelo menos: Windows 7 (32 e 64 bit), Windows 8 (32 e 64 bit), Windows 10 (32 e 64 bit) e Mac OS X (v10.10 ou superior).

5.12. Sistema de Relatoria e Log

- 5.12.1. Deve suportar receber logs de todos os dispositivos da solução;
- 5.12.2. Deverá ser entregue em appliance virtual, compatível com ambiente VMware ESXi 5.5 e 6.0 e superiores e Microsoft Hyper-V 2008 R2 / 2012 / 2012 R2, Nutanix;
- 5.12.3. Deverá possuir licenciamento com capacidade de receber ao menos 11 GBytes de logs diários ou sem limitação de volume;
- 5.12.4. Deverá possuir licenciamento de ao menos 3 TB de espaço em disco ou sem limitação de volume;
- 5.12.5. Deve suportar acesso via SSH, Cliente GUI ou WEB (HTTPS) e Telnet para o gerenciamento da solução.
- 5.12.6. Possuir comunicação cifrada e autenticada com usuário e senha para solução de relatórios, tanto para a interface gráfica de usuário e console de administração por linha de comandos (SSH);
- 5.12.7. Permitir acesso simultâneo de administradores permitindo a criação de ao menos 2 (dois) perfis para administração e monitoração;
- 5.12.8. Suportar SNMP versão 2 e versão 3 na solução de relatórios;
- 5.12.9. Permitir virtualizar a solução de relatórios, onde cada administrador gere, visualize e edite apenas os dispositivos autorizados e cadastrados no seu ambiente virtualizado;
- 5.12.10. Autenticação integrada a servidor Radius;
- 5.12.11. Geração de relatórios em tempo real, para a visualização de tráfego observado, nos formatos: mapas geográficos e tabela;
- 5.12.12. Autenticação integrada ao Microsoft Active Directory;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.12.13.** Definição de perfis de acesso à console com permissões granulares como: acesso de escrita, acesso de leitura, criação de usuários, alteração de configurações;
- 5.12.14.** Deve possuir um assistente para adicionar dispositivos via interface gráfica usando o IP, login e senha dos mesmo;
- 5.12.15.** Deve ser possível visualizar a quantidade de logs enviado de cada dispositivo monitorado;
- 5.12.16.** Possuir mecanismo para que logs antigos sejam removidos automaticamente;
- 5.12.17.** Permitir a importação e exportação de relatórios;
- 5.12.18.** Deve possuir a capacidade de criar relatórios nos formatos PDF;
- 5.12.19.** Deve possuir a capacidade de criar relatórios nos formatos CSV;
- 5.12.20.** Deve ser possível exportar os logs em CSV;
- 5.12.21.** Geração de logs de auditoria detalhados, informando a configuração realizada, o administrador que a realizou e o horário da alteração;
- 5.12.22.** Os logs gerados pelos appliances devem ser centralizados nos servidores de gerência, mas a solução deve oferecer também a possibilidade de utilização de um syslog externo ou similar;
- 5.12.23.** A solução deve possuir relatórios pré definidos;
- 5.12.24.** Possuir envio automático de logs para um servidor FTP externo a solução;
- 5.12.25.** Possibilitar a duplicação de relatórios existentes e edita-los logo após;
- 5.12.26.** Possuir a capacidade de personalização de capas para os relatórios;
- 5.12.27.** Permitir de forma centralizada visualizar os logs recebidos por um ou vários dispositivos externos incluindo a capacidade de uso de filtros nas pesquisas deste log;
- 5.12.28.** Logs de auditoria para configurações de regras e objetos devem ser visualizados em uma lista diferente da que exibe os logs relacionados a tráfego de dados;
- 5.12.29.** Possuir a capacidade de personalização de gráficos como barra, linha e tabela para inserção aos relatórios;
- 5.12.30.** Deve possuir mecanismo "Drill-Down" para navegação nos relatórios em realtime;
- 5.12.31.** Dever ser possível fazer download dos arquivos de logs recebidos;
- 5.12.32.** Deve possuir agendamento para gerar e enviar automaticamente relatórios;
- 5.12.33.** Permitir customização de quaisquer relatórios fornecidos pela solução, exclusivamente pelo administrador, adaptando-o às suas necessidades.;
- 5.12.34.** Permitir o envio de maneira automática de relatórios por email;
- 5.12.35.** Deve permitir a escolha do email a ser enviado para cada relatório escolhido;
- 5.12.36.** Permitir programar a geração de relatórios, conforme calendário definido pelo administrador;
- 5.12.37.** Deve ser possível visualizar através de gráficos em tempo real o consumo de disco e taxa de geração de logs dos dispositivos gerenciados;
- 5.12.38.** Deve ser possível definir filtros nos relatórios;
- 5.12.39.** Deve ser capaz de definir o layout do relatório, incluir gráficos, inserir textos e imagens, alinhamento, quebras de páginas, definir fontes, cores, entre outros;
- 5.12.40.** Permitir que relatórios criado sejam no idioma Português;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.12.41. Gerar alertas automáticos via Email, SNMP e Syslog baseados em eventos como ocorrência como log, severidade de log, entre outros;
- 5.12.42. Deve permitir o envio automático de relatórios criado a um servidor de SFTP ou FTP externo a solução;
- 5.12.43. Deve ser capaz de criar consultas SQL ou semelhante para uso nos gráficos e tabelas de relatórios;
- 5.12.44. Ter a capacidade de visualizar na GUI da solução de relatórios informações do sistema como licenças, memória, disco, uso de CPU, taxa de logs por segundo recebidos, total de logs diários recebidos, alertas gerados entre outros;
- 5.12.45. A solução deve servir como um servidor de syslog e aceitar logs de diferentes fabricantes;
- 5.12.46. Deve possuir a informação da quantidade de logs armazenado e estatística de tempo de retenção restante;
- 5.12.47. Deve suportar duplo fator de autenticação (token) para os administradores do sistema de relatórios;
- 5.12.48. Deve permitir aplicar políticas de senhas para os administradores do sistema como tamanho mínimo e caracteres a usar;
- 5.12.49. Deve permitir ver em tempo real os log recebidos;
- 5.12.50. Deve permitir a criação de Dashboards customizados para visibilidades do tráfego de aplicativos, categorias de URL, ameaças, serviços, países, origem e destino;
- 5.12.51. Deve possuir um Indicador de Comprometimento (IoC), que mostre usuários finais com utilização web suspeita, devendo informar no mínimo: endereço ip do usuário, hostname, sistema operacional, veredito (classificação geral de ameaça), número de ameaças detectadas;
- 5.12.52. Deve possuir relatório de utilização de aplicações SAAS;
- 5.12.53. Deve possuir relatório detalhado de prevenção de perda de dados (DLP);
- 5.12.54. Deve possuir relatório de VPN;
- 5.12.55. Deve possuir relatório de Sistemas de prevenção de intrusão (IPS).

5.13. Serviço Especializado de Instalação, Configuração

- 5.13.1. Deverá ser realizada a instalação física do equipamento e todos os acessórios físicos que compõem a solução.
- 5.13.2. Análise da topologia e arquitetura da rede da contratante, considerando os roteadores e switches de backbone instalados, acesso à Internet, sites remotos, serviços de rede oferecidos aos funcionários da contratante, serviços externos, regras de firewall existentes, bem como qualquer outro equipamento ou sistema relevante na segurança do perímetro, sendo então feitas as configurações gerais do sistema de firewall de acordo com a configuração atual;
- 5.13.3. Firewall – a quantidade de regras e a proteção devem fazer parte de um projeto executivo que será aprovado pela contratante.
- 5.13.4. A contratante poderá ter que configurar VPN IPSec do tipo Site to Site e também Client-to-site para acesso remoto nos seguintes dispositivos:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 5.13.5. Tablets
- 5.13.6. Smartphones
- 5.13.7. Notebooks
- 5.13.8. A Contratante deverá criar regras de Detecção e Prevenção de Intrusos (IPS), conforme requisições da contratante.
- 5.13.9. Deverá ser configurado Traffic Shapping e/ou Qualidade de Serviço (QoS) nas regras de firewall que necessitem do recurso.
- 5.13.10. Deverá ser configurado Filtro de Conteúdo Web (URL Filtering) com pelo menos 5 perfis de acordo com categorias a serem definidas pela contratante.
- 5.13.11. Deverá ser configurado regras de inspeção de Antivírus para as regras de acesso à internet e servidores.
- 5.13.12. Deverá ser configurado regras para análise de Malwares.
- 5.13.13. Deverá ser configurado PROXY Explícito com integração com o ACTIVE DIRECTORY da contratante.
- 5.13.14. Deverá ser configurado controle de Aplicações WEB como facebook, Youtube, Netflix e etc.
- 5.13.15. Deverá ser configurado no mínimo 5 relatórios customizados de acordo com a necessidade da contratante.
- 5.13.16. Deverá ser configurado políticas de segurança de acordo com as recomendações da Contratante;
- 5.13.17. A contratante irá prover todos os recursos necessários para a implementação dos serviços contratados;
- 5.13.18. O documento “Aplicação de políticas de grupo” deverá conter todas as políticas de computadores e usuários a serem implementadas;
- 5.13.19. A contratante poderá pedir revisões e/ou alterações no documento “Aplicação de políticas de grupo” à contratada;
- 5.13.20. Ao término das instalações e configurações iniciais, todas as documentações referentes às garantias, manuais, mapas de conexão entre os equipamentos (topologia) e todos os arquivos de configuração além de transferência de conhecimento para operação, deverão ser repassados à CONTRATANTE.
- 5.13.21. Os serviços de instalação e implementação dos equipamentos deverão ser realizados pela licitante vencedora, não será permitido à subcontratação dos serviços.
- 5.13.22. Quanto ao treinamento deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes assuntos: Roteamento, Layer 2 Switching, Site-to-Site Isec VPN, Alta disponibilidade (HA), Políticas de Firewall, NAT (Network Address Translation), Autenticação, Log e monitoramento, Operação com certificados, Controle de aplicações, Antivírus e IPS (Intrusion Prevention).

6. Do Treinamento

- 6.1.1. Deverá ser fornecido treinamento para o serviço de segurança adquirido (hardware ou software).
- 6.1.2. O treinamento deverá ser para no mínimo 2 (duas) pessoas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.1.3. O treinamento deverá ser feito em ambiente externo, preparado para tal, com questões práticas e teóricas sobre o funcionamento do sistema e deverá contemplar toda a parte de configuração do sistema, desde o básico até o avançado com laboratório para experiência em aula prática.

7. Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada de comunicação de dados

7.1. Serviço de infraestrutura para transmissão de dados de alta capacidade deverá incluir todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para que se estabeleça o Serviço Privado de Comunicação de Dados.

7.2. A rede deve ser 100% em “Clear Channel” (Fibra apagada) sendo os ativos para a ativação da mesma de responsabilidade da contratada;

7.3. A Solução deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, intranet, banco de dados, chamadas VoiP, videoconferências, etc.), utilizando protocolos TCP/IP, para a interligação das redes LAN das localidades relacionadas na Tabela de Endereços no subitem 2.2;

7.4. Os roteadores em ambas as localidades deverão ser dotados de interface 10GBASE-R/10GBASE-X;

7.5. A comunicação para o “Item 3” deverá ser Full-duplex, onde a velocidade de 10Gbps deve ser garantida em cada sentido da comunicação, conforme estabelecidos neste Termo nos endereços solicitados;

7.6. O enlace deve estar ativo e ser monitorado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo NOC da CONTRATADA;

7.7. O suporte técnico deverá ser prestado durante a execução deste Contrato, a partir do recebimento definitivo;

7.8. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a Solução;

7.9. O roteador deve possuir pelo menos duas interfaces SFP Full-Duplex;

a) Montável em rack, com espaçamento de 1U;

b) Suporte ao protocolo SNMP v2c e v3 para monitoramento do desempenho, incluindo as classes de serviço, e deverá configurá-lo com acesso somente leitura via comunidade, e traps;

c) Suportar DHCP de acordo com a RFC 2131;

d) Suportar NAT RFC1631 e VLAN IEEE802.1Q;

e) Gerenciamento via Telnet e Console, SNMP v1/v2/v3;

f) Deve vir acompanhado de todos itens necessários para sua instalação elétrica e perfeito funcionamento, inclusive com compatibilidade de tomadas com o Datacenter deste Órgão;

g) Implementar de forma nativa mecanismo de monitoramento e detecção de falhas em suas fontes de alimentação individuais;

h) Permitir a criação de vlans, conforme especificação 802.1q;

i) Permitir a criação de links agregados e dinâmicos, conforme especificação 802.3ad;

j) Permitir a inserção de registros estáticos na tabela de endereços da camada de enlace.

7.10. Do Gerenciamento Proativo da Rede (Link)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.10.1. Requisitos mínimos e obrigatórios do serviço de gerência de rede e serviços:

7.10.1.1. A CONTRATADA deverá prover Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho) e de nível de serviço:

7.10.1.2. A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (em tempo real e de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

7.10.1.3. A Solução de Gerência de link CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

7.10.1.4. A solução deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias após a instalação dos links de acesso a Internet.

7.10.1.5. Após a instalação da solução de gerência, em casos de paradas, o mesmo deverá ser reestabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.10.1.6. A Solução de Gerência da Rede:

7.10.1.7. Poderá ser constituída de um ou mais softwares, integrados ou não.

7.10.1.8. Deverá permitir a definição de perfis de usuários e uso de senhas para controle do acesso.

7.10.1.9. Deverá permitir acesso de até 5 (cinco) usuários logados simultaneamente.

7.10.1.10. A visualização das informações de gerenciamento providas pela Solução de Gerência da Rede deverá ser feita através de via interface web.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Caso as proponentes optem por se apresentarem em consórcio deverá observar as seguintes regras:

8.2. No caso de consórcio, cada interessado deverá apresentar termo de compromisso público ou particular (com firma(s) reconhecida(s)) de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, cujo registro em cartório deverá ser efetuado pelo adjudicatário como condição obrigatória para celebração dos contratos, em que conste, conforme o artigo 33 da lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações:

a) Designação da empresa líder e representante legal do consórcio;

b) O objetivo da consorciação;

c) Compromisso dos consorciados de que cada um responderá individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes à licitação;

d) Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

e) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de suas consorciadas.

8.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de habilitação exigidos;

8.4. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira será verificada a situação financeira considerando-se o somatório de todas as empresas integrante do consórcio devendo ser apresentado os balanços individuais e os memoriais de cálculos consolidados do consórcio;

8.5. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.6. OS DOIS LOTES APRESENTADOS NÃO PODEM SER VENCIDOS PELA MESMA LICITANTE, A LICITANTE QUE VENCER O LOTE 01 NÃO PODERÁ SER VENCEDORA DO LOTE 02 E VICE-VERSA.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

9.1.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme art. 30, II da lei 8.666/93, considerando:

9.1.1.1 Entende-se por pertinente e compatível em **quantidades**: Atestado que comprove que a empresa efetivamente prestou ou presta serviço de acesso à Internet nas especificações demandadas no edital desta licitação, cujo quantitativo de links e Rede privada, seja compatível com as tecnologias solicitadas.

9.1.1.2 Entende-se por pertinente e compatível em **prazos**: Atestado que comprove que a empresa prestou ou presta serviços com as especificações demandadas no Edital desta licitação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

9.1.1.3 Entende-se por pertinente e compatível em **características**: Atestado que demonstre em sua individualidade o fornecimento do objeto desta licitação, com serviço de acesso à Internet e Solução de Segurança NGFW, de acordo com as especificações do presente Edital.

9.1.1.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) estará sujeito à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

9.1.1.5 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços.

9.1.1.6 Para fins de fornecimento dos links de acesso à Internet, as empresas deverão comprovar ser um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

9.1.1.7 As empresas deverão comprovar que possuem backbone IP com saída com destino direto para no mínimo outros 2 (dois) backbones distintos do Brasil (AS's distintos), cada qual com capacidade de, no mínimo, 5 (cinco) Gbps. Essas saídas deverão ser compostas por uma ou mais conexões entre o AS da Contratada e os AS's remotos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.1.2 DECLARAÇÃO indicando o(s) Técnico(s) responsável(is) pela implantação e manutenção da infraestrutura de rede e transmissão de dados;

9.1.3 COMPROVAÇÃO QUE POSSUI EM SEU QUADRO, na data prevista para entrega da proposta, o(s) Técnico(s) responsável(is) indicado(s) na alínea "9.1.2" deste subitem.

9.1.3.1 A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho;

9.1.3.2 Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Prestação de Serviços.

9.1.3.3 Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social;

9.1.4 DECLARAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS), indicado(s) na alínea "9.1.2" deste subitem aceitando o exercício da função de responsável(is) técnico(s) pela implantação e manutenção de infraestrutura de rede e transmissão de dados.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar profissionais com as seguintes certificações obrigatórias e indispensáveis em face da complexidade da prestação dos serviços requeridos e ainda mais da rede computacional:

9.2.1 - 02 (dois) profissionais certificados com nível expert, ou engenheiro, ou Nível-2 ou superior, ou outra equivalente na solução ofertada;

9.2.2 - 01 (um) profissional com pelo menos umas das certificações listadas: OSCP, OSCE, CEH ou CISSP.

10. DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA

10.1. DO SUPORTE TÉCNICO

a) O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

b) Para abertura de chamados a contratada deverá disponibilizar Help-Center com suporte telefônico gratuito (0800) por todo o período de vigência contratual, comprometendo-se a manter registros dos chamados constando a descrição do problema.

10.2. Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva decorrente de erros ou falhas nos links e equipamentos por ela fornecidos/instalados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não seja derivado de falhas em especificações fornecidas pela ALERO.

10.3. Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA efetuar presencialmente testes de performance no link principal instalado na Sede da Assembleia. Este teste deverá ocorrer uma vez por mês e em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, onde deverá ser emitido laudo pela CONTRATADA atestando a qualidade e velocidade.

11. DA VIGENCIA DO CONTRATO:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.1. O contrato de prestação dos serviços, objeto deste *Termo de Referência*, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo a critério da contratante ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses em observância aos ditames da lei 8.666/93.

11.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação aplicável à matéria.

12. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

12.1. O valor estimado para presente contratação deste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

13. DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

13.1. Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e instalados no Núcleo de Operação Central (NOC) da STI, localizado na sede da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, onde deverá um Servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação fazer o acompanhamento;

13.2. Os equipamentos e serviços deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho;

13.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a entrega;

13.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

13.5. As unidades dos equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem;

13.6. A entrega só será considerada efetiva, após a emissão do respectivo Termo de Aceite;

13.7. O prazo máximo para o ACEITE é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega e instalação dos serviços e/ou equipamentos;

12.8 Os equipamentos e/ou serviços serão recusados se:

a) entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela licitante vencedora, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento.

b) apresentar defeitos durante os testes de aceitação.

13.8. 12.9 A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da recusa do equipamento, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do respectivo Termo de Aceite, e, se for o caso, o prazo de pagamento da (s) Nota (s) fiscal (is);

13.9. 12.10 Após a realização da verificação e dos testes de conformidade dos equipamentos, a Superintendência de Tecnologia da Informação emitirá documento final de ACEITE DOS EQUIPAMENTOS.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e cobertura da garantia, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2.** O gestor do contrato juntamente com a equipe técnica de TI ficará responsável por acompanhar a execução dos serviços de instalação, ativação, manutenção e suporte técnico;
- 14.3.** Abrir e acompanhar os chamados de manutenção e suporte técnico junto à contratada;
- 14.4.** Acompanhar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;
- 14.5.** Assinar termos de aceite da solução;
- 14.6.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 14.7.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 14.8.** Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- 14.9.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 14.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto a ALE/RO para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional;
- 15.2.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 15.3.** A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar a ALE/RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15.4.** Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 15.5.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com a ALE;
- 15.6.** O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 15.7.** Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 15.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 15.9.** Garantir que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da contratante não eximirá, a contratada das responsabilidades quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 15.10.** Comunicar antecipadamente ao setor de TI (069) - 3218.6501 a programação de chamados técnicos;
- 15.11.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art.65 da Lei 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- 16.2.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;
- 16.3.** Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 16.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 16.5.** Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 16.6.** Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 16.7.** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 16.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 16.9.** Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 16.10.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
- 16.11.** Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 16.12.** Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência.
- 16.13.** Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando e consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

17.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei;

17.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

17.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17.8. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0100 – (Recursos Próprios)

19. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota/fatura, constando uma única fatura mensal do total discriminado dos serviços contratados, mediante Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente nacional;

19.2. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues e protocolados na CONTRATANTE, com no mínimo de 20 (vinte) dias da data do vencimento;

19.3. A nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados da Secretaria Administrativa;

19.4. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

19.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Informática e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

19.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

19.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE e;

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

20. DOS AJUSTES E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento contratual de até 12 (doze) meses, de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, podendo ser reajustado após o referido período, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI;

20.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

20.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

21. DA GARANTIA

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

21.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.3. Seguro-garantia;

21.4. Fiança bancária;

21.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil, em conta corrente específica, com correção monetária, a ser indicada ALE e serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela licitante;

21.6. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término do contrato.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Os motivos determinados para a rescisão da contratação, são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

23. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Elaborado por:

Leonardo Cavalheiro
Superintendente de Tecnologia da
Informação

Cristiano Jose Frassato
Analista Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 06860/2020-15 - TCDF nº 211/2020

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 06860/2020-15 - TCDF nº 211/2020

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO MENOR
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 06860/2020-15 - TCDF nº 211/2020

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 055/2020/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 06860/2020-15 - TCDF nº 211/2020

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF,

CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 06860/2020-15

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, apresenta sua proposta conforme segue:

OBJETO - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET**, pelo prazo de 12 meses, podendo a critério da contratante ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme descrição detalhada no ANEXO I - Termo de Referência – item 2 e subitens, a pedido da **Superintendência de Tecnologia da Informação - STI**, para atender às necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE**.

LOTE 1						
Item	Especificação	Velocidade	Quant	Valor unitário	Valor MENSAL	Valor ANUAL
1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra ataques DDoS.	01Gbps	01			
2	Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW)	-	02			
3	Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada	10 Gbps	01			
4	Taxa de Instalação, Ativação e Treinamento	-	01			
Total do lote =>						

LOTE 2						
Item	Especificação	Velocidade	Quant	Valor unitário	Valor MENSAL	Valor ANUAL
1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra ataques DDoS	500Mbps	01			
2	Gerenciamento Proativo de link	-	01			
Total do lote =>						



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

TABELA DE ENDEREÇOS			
Local de entrega	Endereço	LOTE	ITEM
ALE/RO	Av. Farquar, 2492-2626 - Panair, Porto Velho - RO, 76801-466	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra ataques DDoS.
			Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW).
		2	Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada (item 03).
Escola do Legislativo	R. Maj. Amarante, 390 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-911	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres.
			Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada.

O LOTE 02 por tratar-se de link de contingência e não contemplar os serviços contidos no lote 01, deverá obrigatoriamente ter seu custo igual ou inferior a 80% do valor praticado no lote 01. (Vide item 5.1.6 do Termo de Referência).

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

(não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão)

LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e instalados no Núcleo de Operação Central (NOC) da STI, localizado na sede da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, onde deverá um Servidor da **Superintendência de Tecnologia da Informação** fazer o acompanhamento.

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA:

Os equipamentos e serviços deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, **contados** a partir da data da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 06860/2020-15

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF,

CEP, complemento, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebi do de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 06860/2020-15

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006860/2020-15

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu _____, _____ e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 006860/2020-15**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 006860/2020-15**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET**, pelo prazo de 12 meses, podendo a critério da contratante ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a pedido da **Superintendência de Tecnologia da Informação - STI**, conforme descrição detalhada no ANEXO I - Termo de Referência – item 2 e subitens e demais anexos do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2020/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 006860/2020-15**.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na planilha abaixo:
aquiiiiii



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

LOTE 1						
Item	Especificação	Velocidade	Quant	Valor unitário	Valor MENSAL	Valor ANUAL
1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra-ataques DDoS.	01Gbps	01			
2	Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW)	-	02			
3	Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada	10 Gbps	01			
4	Taxa de Instalação, Ativação e Treinamento	-	01			
Total do lote =>						

LOTE 2						
Item	Especificação	Velocidade	Quant	Valor unitário	Valor MENSAL	Valor ANUAL
1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra-ataques DDoS	500Mbps	01			
2	Gerenciamento Proativo de link	-	01			
Total do lote =>						

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Subitem	Valor Total
01.126.1006.2405 Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pes Jurídica	06-Serviço de telefonia fixa/móvel pct dados	
Total =>			

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em _____, podendo a critério da contratante ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito).

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – A empresa Contratada deverá prestar serviços de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores - Internet - na modalidade terrestre via meio físico em fibra óptica a ser instalado na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e seus anexos, de acordo com as velocidades discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo **99,35%**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços prestados deverão incluir fornecimento de hardware (roteadores), software de gerenciamento e hardware de segurança.

LOCAL DE ENTREGA/ INSTALAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os locais de entrega/instalação e prestação dos serviços previstos neste *Contrato* são os discriminados na tabela abaixo:

TABELA DE ENDEREÇOS			
Local de entrega	Endereço	LOTE	ITEM
ALE/RO	Av. Farquar, 2492-2626 - Panair, Porto Velho - RO, 76801-466	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra ataques DDoS.
			Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW).
		2	Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada (item 03).
Escola do Legislativo	R. Maj. Amarante, 390 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-911	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres.
			Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – As características técnicas dos serviços a serem prestados pela Contratada estão discriminados no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do [Pregão Eletrônico nº 055/2020/CPPI/ALE/RO](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – As características mínimas dos roteadores e equipamentos necessários para a conexão a Internet que serão fornecidos pela empresa Contratada estão discriminados no Anexo II do Termo de Referência.

DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para abertura de chamados a contratada deverá disponibilizar Help-Center com suporte telefônico gratuito (0800) por todo o período de vigência contratual, comprometendo-se à manter registros dos chamados constando a descrição do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva decorrente de erros ou falhas nos links e equipamentos por ela fornecidos/instalados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não seja derivado de falhas em especificações fornecidas pela ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA efetuar presencialmente testes de performance no link principal instalado na Sede da Assembleia. Este teste deverá ocorrer uma vez por mês e em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, onde deverá ser emitido laudo pela CONTRATADA atestando a qualidade e velocidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Compete ao CONTRATADO:

- I. Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas da ALE/RO, bem como manter a produtividade esperada pelo órgão, dentro dos volumes contratados permitida as variações da Lei nº 8.666/1993.
- II. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho necessários, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos;
- III. Responsabilizar-se pela ineficiência aos serviços a serem prestados decorrentes de faltas, paralisações parciais ou totais de seus empregados;
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;
- V. Orientar tecnicamente os profissionais indicados pela ALE/RO, fornecendo os esclarecimentos necessários;
- VI. Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinadas por autoridade judiciária;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, instalação dos produtos contratos e execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos contratados, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Distrato Contratual e a integral indenização porventura devida a terceiros;
- IX. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos, garantindo o pleno funcionamento dos serviços envolvidos no escopo deste Termo de Referência.
- X. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da ALE/RO;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE, designado pela Direção Geral, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V. Acompanhar o trabalho da CONTRATADA, verificando se está de acordo com os padrões estabelecidos.
- VI. Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A DIREÇÃO GERAL/ALE-RO nomeará Gestor (es) e fiscais, para executar a fiscalização do contrato resultantes desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicada a sanção estabelecida no inciso V desta cláusula será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada estará sujeita, ainda, à multa sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
- II. nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
- III. em caso de reincidência no atraso de que trata os incisos "I" e "II", a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção disposta no inciso III da cláusula anterior concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- IV. caso as multas aplicadas ultrapassem os limites fixados nos incisos "I" e "II", poderá ser aplicada a sanção do inciso II da cláusula anterior, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da Lei nº 8.666/93, especialmente aquela prevista no art. 93.

PARÁGRAFO QUINTO – Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da ALE/RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da ALE/RO, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com **ALE/RO** ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– As faturas/notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na Sede da CONTRATANTE com o mínimo de 20 (vinte) dias da data do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota fiscal/fatura constando uma única fatura mensal do total gasto com os serviços contratados, acompanhados, de relação em ordem crescente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada link, mediante autenticação de código de barras, na data de vencimento, e após a atestação pelo Gestor do Contrato, da Fatura/Nota Fiscal, **aplicadas as retenções legais**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE **não se obriga** a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A CONTRATADA apresentará junto com a Nota Fiscal discriminativa da execução do objeto do presente Contrato, comprovantes de pagamento dos empregados relativos ao mês vencido e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quanto a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os preços serão fixos e irrealizáveis no período inferior a um ano, de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o IGP-DI, ainda, acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês, sobre o valor atualizado

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante legal

VISTO: _____
Advocacia Geral/ALE